



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

CHAMADA PUBLICA 002/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Unidade Requerente:

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS

Contato: **(65) 3343-1105**

2. SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO		
<input checked="" type="checkbox"/> LEI FEDERAL 8666/1993, E DE MAIS LEGISLAÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO EDITAL	<input checked="" type="checkbox"/> LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E DE MAIS LEGISLAÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO EDITAL.	TIPO DE LICITAÇÃO: ART. 45, INCISOS I AO IV, DA LEI Nº 8.666/93:
<input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA	<input type="checkbox"/> PREGÃO ELETRÔNICO	<input type="checkbox"/> MENOR PREÇO (UNITÁRIO)
<input type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇO	<input type="checkbox"/> PREGÃO ELETRÔNICO - SRP	<input type="checkbox"/> MENOR PREÇO (GLOBAL)
<input type="checkbox"/> CONVITE	<input type="checkbox"/> PREGÃO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> MENOR PREÇO (LOTE)
<input type="checkbox"/> CONCURSO	<input type="checkbox"/> PREGÃO PRESENCIAL - SRP	<input checked="" type="checkbox"/> MELHOR TÉCNICA
<input type="checkbox"/> LEILÃO		<input type="checkbox"/> TÉCNICA E PREÇO
<input checked="" type="checkbox"/> ADESAO (CARONA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		<input type="checkbox"/> MAIOR LANCE OU OFERTA
<input checked="" type="checkbox"/> CHAMAMENTO PÚBLICO - LC Nº 583, 17/01/2017		<input type="checkbox"/> NÃO SE ENQUADRA
CONTRATAÇÃO DIRETA		
<input checked="" type="checkbox"/> DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, LEI 8.666/93.	<input checked="" type="checkbox"/> INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, LEI 8.666/93.	
	<input type="checkbox"/> CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO	

3. DO OBJETO

3.1 É objeto deste Termo de Referência a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social, na área da saúde para realização de **“SERVIÇO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL- DO TIPO CONTRATAÇÃO DE GESTÃO DE HOSPITAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR”**, objetivando ainda a Gestão, Operacionalização e Execução dos serviços de saúde no âmbito do Hospital Médio Norte em Arenópolis-MT. Serviços estes ofertados aos municípios de Arenópolis, Denise, Nova Marilândia, Santo Afonso e Porto Estela, conforme a Programão Pactuada Integrada (PPI/SES/MT), mediante as especificações constantes neste termo de referência e seus anexos. E ainda:

3.1.1 Na contratação está inclusa a contratação de tudo o que se faz necessário para salvaguardar a vida do paciente, tais como, uma pessoa jurídica para prestação de



serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos, incluindo prestação de Serviços Médicos de: clínica geral, clínica cirúrgica, clínica pediátrica, clínica de ginecologia/obstetrícia de média complexidade.

3.2 Os serviços serão prestados em regime hospitalar e ambulatorial em caráter de urgência e emergência, bem como eletivos, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1 Considerando que a referência Hospitalar localizada no município de Barra do Bugres, denominado "**Hospital Regional de Barra do Bugres Roosevelt F. Lira**", atualmente, encontra-se fechada devido ao processo de reestruturação, qual desempenhava papel predominante na prestação de serviços (ambulatoriais e hospitalares) para o âmbito regional.

4.2 Considerando Resolução CIB/MT AD REFERENDUM nº 022/2020 homologada pela Resolução CIB/MT XX/2020 de 03/09/2020, que dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual Temporário e Emergencial para apoio ao custeio mensal das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar, do Fundo Estadual aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios de Arenópolis, Barra do Bugres e Nova Olímpia, localizados na Região de Saúde Médio Norte Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

4.3 A Contratação almejada tem como finalidade atender a demanda dos municípios circunvizinhos de Arenópolis da região médio norte mato-grossense que necessitam de atendimento hospitalar devido ao fechamento do Hospital Regional de Barra do Bugres "Roosevelth de Figueiredo Lira", visto que nenhum dos municípios que dependiam do atendimento possuem unidade hospitalar.

4.4 A Secretaria Municipal de Saúde está reorientando o modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos.

4.5 A introdução de novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais faz-se necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, enfrentar as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários.

4.6 O Chamamento Público visa a contratação de uma administração eficiente, eficaz e efetiva devendo ser superadas as dificuldades na aquisição de insumos e medicamentos, além da manutenção e aquisição de equipamentos. Considerando que a agilização na gerência



destes recursos materiais é fundamental para a melhor atenção ao usuário com necessidades urgentes e cruciais de manutenção da vida.

4.7 O CONTRATO DE GESTÃO discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na execução prevista no OBJETO, definirá as metas de produção assistencial e os indicadores de qualidade e desempenho, propostas para a unidade de saúde em questão, bem como as questões econômico-financeiras, incluindo investimentos e sistemática de repasses pelo cumprimento das ações contratualmente estipuladas.

4.8 Tem como principal objetivo oferecer ações e serviços de saúde aos usuários em condições que requeiram atendimento de médico em caráter de urgência e emergência e eletivo, obedecendo aos padrões da mais alta qualidade técnica esperada para uma gestão Profissionalizada e moderna, que garanta eficiência na busca da eficácia, resultando em maior efetividade e economicidade, de forma a consolidar o papel deste serviço como referência regional na atenção às urgências e emergências do Município de Arenópolis-MT,

4.9 Considerando a necessidade de garantia na continuidade dos atendimentos prestados aos usuários SUS, sendo imprescindível serviços de média complexidade da atenção à saúde nas especialidades de Ginecologia/obstetrícia, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pediatria Clínica, Ortopedia/traumatologia e atendimentos de urgência, haja vista, que a referida demanda ocorre de forma espontânea a todo momento, e ainda, a falta destes serviços impossibilitando a garantia do acesso do usuário ao SUS.

4.10 Compete a Administração solucionar a ausência ou deficiência de serviços de saúde Hospitalares de média complexidade, utilizando-se de procedimento licitatório o qual possui amparo legal na Lei nº 8.666/93.

4.11 Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis tem empregado com afincos todos os esforços para promover melhorias na assistência médica para o município, tendo mantido os Serviços no Pronto Atendimento, que atende toda demanda proveniente da atenção primária e secundária e por se tratar de um serviço essencial ao atendimento de urgência da população;

4.12 Como é cediço, o ano de 2020 teve início com a descoberta de um novo vírus causador de doença pulmonar grave, que veio a ser conhecido como o Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)/COVID-19.

4.13 Em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes.



4.14 No fim de janeiro, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Posteriormente, em 11 de março, elevou o estado de contaminação para pandemia, considerando a identificação de casos em mais de 115 países.

4.15 A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a pandemia pela COVID-19 em 11 de março de 2020.

4.16 Em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios. Essa situação impactou a economia e as relações sociais em todo o mundo, inclusive, é claro, no Brasil.

4.17 Nesse cenário, uma das importantes questões envolve as contratações públicas, tendo em vista a premente necessidade de os governos agirem com rapidez para atender os anseios da população.

4.18 Na prática, para oferecer os meios necessários aos administrados, a Administração, entre outras ações, necessita contratar serviços e adquirir materiais que possibilitem o pronto enfrentamento à situação.

4.19 Para tal, veio à tona a Lei Federal nº 13.979/2020 (alterada pelas Medidas Provisórias nºs. 926/2020, 927/2020, 928/2020 e 951/2020) que, conforme preceitua a sua ementa, dispõe sobre as providências para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus

4.20 A Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis-MT, como gestora plena do Sistema Único de Saúde-SUS tem entre as suas principais funções, garantir o direito à saúde enquanto fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso, quando expressamente autorizada em normativa específica.

4.21 De acordo com a NOAS o município que estiver habilitado em Gestão Plena deve assumir o comando único sobre os prestadores do seu território e participar do processo de programação e, quando necessário, garantir o atendimento à população de referência conforme acordado na Programação Pactuada e Integrada (PPI) e consolidado por meio de assinatura do referido Termo de Compromisso para a Garantia do Acesso.

4.22 Entre os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a lei supramencionada, está a universalidade de acesso, a integralidade da assistência, a preservação da autonomia das pessoas, a igualdade, o direito à informação, a divulgação de



informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário e a resolubilidade;

4.23 Ocorre que, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade

4.24 Frente ao dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o Estado e Município adiar contratações necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.

4.25 Não obstante, se preocupando com a questão legal dos contratos, faz-se destacar que a Secretaria Municipal de Saúde, e em paralelo busca a instauração do devido processo licitatório para a efetiva aquisição do objeto deste Termo de Referência, pois o interesse é de que o mesmo seja contemplado por licitação convencional, na observância dos preceitos legais e princípios administrativos.

4.26 Considera-se imprescindível a contratação destes serviços para, de forma correta e efetiva, visando melhor atendimento aos pacientes necessitados.

4.27 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO E VALOR

4.27.1 Os quantitativos aqui dispostos, estão definidos de acordo a necessidade loco regional, sendo que os municípios a serem atendimentos são os seguintes: ARENÓPOLIS, DENISE, NOVA MARILÂNDIA, PORTO ESTRELA E SANTO AFONSO. Os serviços estão distribuídos conforme Programação Pactuada Integrada PPI/2020, apresentada e validada pela SES-MT e CIB/MT.

4.27.2 Os parâmetros para definição dos valores do cofinanciamento estadual para apoio ao custeio mensal das ações e serviços de saúde hospitalar no âmbito do Estado de Mato Grosso, são:

- I. Estimativa populacional 2019 (IBGE/TCU)+Nº. de Assentados (2,9).2017 (INCRA/IBGE);
- II. Estudo da Produtividade Hospitalar do período de 2018 e 2019 (janeiro a dezembro) e 2020 (janeiro a maio);
- III. Maior Média Mensal em valor financeiro da Produtividade Hospitalar no período de 2019;
- IV. Condições de acesso às ações e serviços de Atenção Hospitalar.
- V. Mediana da Faixa de variação recomendada para as Taxas de internação em leitos gerais, por tipo de leito, conforme a Portaria nº. 1631/GM/MS/2015, disponível no endereço eletrônico:



<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/oministerio/principal/secretarias/sas/drac/cgpas/>.

4.28 JUSTIFICATIVA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO.

4.28.1 A implantação do modelo de contratualização de serviços de saúde por meio de parceria privada é uma das estratégias adotada pelo Governo de Mato Grosso, a exemplo de diversos estados e municípios da Federação, para assegurar maior eficiência e celeridade a implantação das ações e serviços de saúde ofertados aos usuários do SUS.

4.28.2 A contratualização de serviços de saúde de uma unidade privada sem fins lucrativos, não afasta o Município de seus deveres constitucionais de assegurar a saúde a sua população, apenas designa o desenvolvimento de suas atividades para uma pessoa jurídica especializada, tecnicamente capaz de realizá-las. Em nenhum momento, a política pública de saúde deixará de ser responsabilidade do Poder Público. contudo, caso haja problema ou descumprimento das recomendações exaradas não só pelo órgão supervisor como pelos órgãos de controle, caberá a aplicação de penalidades, devidamente previstas em cláusulas específicas do Contrato firmado entre as partes.

4.28.3 Para alcançar as metas e colocar em pleno funcionamento as propostas no município de Arenópolis é necessário superar as dificuldades, como a deficiência quantitativa de profissionais e os elevados custos e prazos de aquisição de materiais/insumos, bem como da manutenção dos equipamentos próprios. Para isso, por ser destacada como benefício adicional pertinente a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento, sem interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos e ausência de pessoal médico e técnico especializado, a contratada ficará integralmente responsável pelo atendimento especializado para o cuidado integral aos usuários SUS que necessitarem de seus serviços.

4.29 Desta forma solicitamos a contratação imediata de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, insumos e outros necessários para o funcionamento de Hospital Geral incluindo prestação de Serviços Médicos, e todos os procedimentos desta natureza são referenciados para esse hospital.

4.30 O presente Termo de Referência foi elaborado tendo em vista o déficit assistencial identificado pelo gestor municipal e a possibilidade de sua complementação por meio da utilização das instalações e recursos disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde.



4.31 Por todo o exposto, evidencia-se a vantajosidade técnica da contratação destes serviços para início imediato, após determinação por meio de ordem de serviço, exarada pela Administração Pública.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

5.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações técnicas e quantitativas constantes neste Termo e seus Anexos;

5.2 Compete a CONTRATADA responsabilizar-se por:

- 5.2.1 Atender a população definida, pelo gestor Municipal, responsabilizando-se pelo cuidado com o paciente, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
- 5.2.2 Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Municipal, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;
- 5.2.3 Manter a inscrição do estabelecimento e dos profissionais que compuserem sua equipe no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Portaria GM/MS nº. 1722 de 22/09/05.
- 5.2.4 Manter implantadas as comissões obrigatórias, exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e outras legislações vigentes, comprovado por atas ou documentos afins;
- 5.2.5 Gerenciar equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, de rotina e de urgência;
- 5.2.6 Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- 5.2.7 Manter atendimento médico funcionante nas 24 horas do dia, nos sete dias da semana;
- 5.2.8 Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- 5.2.9 Executar procedimentos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade.
- 5.2.10 Realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico a outras clínicas, quando solicitado.

5.3 A CONTRATADA deverá gerenciar Hospital Municipal de pequeno porte e toda sua estrutura, em especial as seguintes:

- 5.3.1 Hospital geral e todas as suas instalações físicas incluindo pronto atendimento para assistência de urgência e emergência, nas 24 horas, para os atendimentos eletivos e/ou referenciada;
- 5.3.2 Serviço de diagnóstico para realizar procedimentos em laboratório de análises clínicas e exames de imagem (usuários internos e os admitidos no Pronto



Atendimento);

- 5.3.3 Enfermarias com assistência de internação em clínica médica adulto e pediátrico, clínica cirúrgica para cirurgias eletivas e urgência e emergência e clínica obstétrica para partos normal e cesariana;
- 5.3.4 Centro-cirúrgico com atributos e equipamentos exigidos para o funcionamento de uma unidade cirúrgica geral e compatível com as respectivas especialidades cirúrgicas pactuadas na presente contratação, e
- 5.3.5 Farmácia hospitalar, com responsável técnico farmacêutico, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de farmácia hospitalar previstas na Portaria nº 4.283/GM/MS, de 2010;

5.4 Deverá fornecer:

- 5.4.1 Atendimento Médico que atenda a demanda, conforme serviços discriminados no Documento Descritivo do presente termo;
- 5.4.2 Assistência de Enfermagem;
- 5.4.3 Exames laboratoriais e de imagem (Raio X, USG e Eletrocardiograma);
- 5.4.4 Serviço de Ouvidoria;
- 5.4.5 Alimentação e nutrição;
- 5.4.6 Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;
- 5.4.7 Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
- 5.4.8 Gases medicinais;
- 5.4.9 Lavanderia;
- 5.4.10 Limpeza;
- 5.4.11 Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
- 5.4.12 Profissionais (médicos e/ou enfermeiros) para acompanhar transporte intermunicipal.

5.5 No que tange ao aspecto Operacional:

- 5.5.1 Garantir que a Unidade Hospitalar e os profissionais que compuserem sua equipe estejam devidamente cadastradas e atualizadas no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;
- 5.5.2 Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar;

5.6 No que tange a prestação de contas fornecer:

- I. Relatório consolidado da produção contratada X produção realizada;
- II. Relatório consolidado do alcance das metas de qualidade (indicadores);
- III. Apresentar a SMS de Arenópolis, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, como toda documentação exigida, nos termos indicados e segundo metodologia adotada pelo sistema de informação ambulatorial e hospitalar (SIA/SIHD).
- IV. Apresentará sempre que solicitado demonstrações contábeis e financeiras contendo



balanço patrimonial e os resultados do exercício fiscal anterior, incluindo as renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza.

5.7 No que tange a internação, o Hospital deverá executar a quantidade de serviços/procedimentos previstos, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS, distribuídos conforme capacidade instalada.

5.8 Para os serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico-SADT, o Hospital ofertará os procedimentos para pacientes internos e admitidos pelo hospital no pronto atendimento, obedecendo ao fluxo estabelecido pela central municipal de regulação, nas quantidades mínimas pactuadas e de acordo com a capacidade instalada da unidade hospitalar.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os Serviços médico hospitalares serão realizados no âmbito do HOSPITAL MÉDIO NORTE, sito a Rua Glicerio Martins Pinto, s/n, bairro: Centro, CEP: 78420000, Arenópolis-MT.

6.2 Após a celebração do Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação.

6.3 Na aceitação do serviço será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

7. RECURSOS HUMANOS

7.1 CONTRATADA responsabilizar-se-á pela contratação de pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do Contrato.

7.2 A Administração Pública não disponibilizará servidores de carreira para as ações e serviços de saúde que contemplam esta contratação, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA proceder com a contratação de profissionais de todas as categorias, visando cumprimento do Contrato de Gestão.

8 DEFINIÇÃO DE INDICADORES E METAS DE PACTUAÇÃO

8.1 Conforme Resolução CIB Ad Referendum nº 022/2020 homologada pela Resolução CIB/MT Nº. XX/2020 de 03/09/2020a avaliação de desempenho referente às metas **QUALITATIVAS** terá como base os indicadores de monitoramento, abaixo descritos:

I. Manter CNES atualizado:

- a) Capacidade instalada de Leitos;
- b) Capacidade instalada de Equipamentos;
- c) Instalações Físicas;
- d) Recursos Humanos.



- II. Informar o Censo de Diário de Leitos para a Central de Regulação. O Censo diário deverá apresentar ocupação de todos os leitos constando pacientes internados por leito (enfermaria, observação e leitos vagos) eletivo e de urgência e emergência todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.
- III. Apresentar Tempo médio de permanência de leitos hospitalares por especialidades. Sendo o Parâmetro para cálculo da taxa de tempo da média de permanência hospitalar, conforme Portaria Ministerial nº1.631/GM/MS/2015 e/ou legislação vigente. Em havendo glosa financeira, as AIH's deverão compor o cálculo do item, deverá ser considerado as internações de leitos crônicos juntamente com os leitos clínicos para efeito de cálculo da avaliação da meta.
 - a) Cirúrgico;
 - b) Clínico;
 - c) Pediátrico;
 - d) Ginecologia/Obstetrícia.
- IV. Apresentar Tempo médio de realização do procedimento ambulatorial e hospitalar regulado, a contar da data de encaminhamento pela Central de Regulação ao Hospital e de acordo com o limite físico pactuado.
- V. Informar Número mensal de recusas para procedimentos hospitalares estabelecidos na pactuação. Em relação ao indicador percentual de recusas mensais para procedimentos hospitalares estabelecidos na pactuação, serão considerados motivos justificáveis para pendência a falta de contato com o paciente, falta de exames complementares necessários para a realização do procedimento e pacientes inaptos para o mesmo. Tais justificativas deverão ser devidamente comprovadas junto a Central de Regulação. Portanto, todos os procedimentos regulados exceto os que não se enquadrarem na situação citadas serão considerados recusas, inclusive os não realizados em 30 (trinta) dias.
- VI. Manter as Comissões obrigatórias instituídas no Hospital e descritas neste Documento Descritivo em funcionamento:
 - a) Comissão de Revisão de Prontuários;
 - b) Comissão de controle de infecção hospitalar, devendo entregar relatório mensal à Supervisão Administrativa com Taxa de Infecção Hospitalar;
 - c) Comissão de Óbitos;
 - d) Comissão de prevenção de acidentes (CIPA);
 - e) Comissão de Ética Médica;
 - f) Comissão de Notificação de Doenças.
- VII. Manter Grupo de Trabalho em Humanização (GTH) para viabilizar as diretrizes da Política Nacional de Humanização - HumanizaSUS.



- VIII. Realizar ações de Educação Permanente junto aos profissionais no ambiente hospitalar visando a melhorar a qualidade da assistência prestada.
- IX. Realizar Pesquisa de satisfação do usuário positiva com no mínimo 30% dos pacientes internados, bem como ter implantado o aplicativo do OuvidorSUS.

8.2 Indicadores de mensuração das metas QUANTITATIVAS

8.2.1 A avaliação de desempenho referente às metas quantitativas terá como base os indicadores de monitoramento, descritos:

- I. Percentual de alcance das metas físicas ambulatoriais por subgrupo conforme estabelecidas no Documento Descritivo, de acordo com Subgrupos procedimentos pactuados.
- II. Percentual de alcance das metas físicas de consultas médicas ambulatoriais de primeira vez e subsequentes estabelecidas nas especialidades: (Conforme pactuação)
- III. Percentual de alcance das metas físicas hospitalares por especialidade de média complexidade estabelecidas no documento descritivo:
- a) Cirúrgico
 - b) Clínico
 - c) Pediátrico
 - d) Ginecologia/Obstetrícia
- IV. Taxa de ocupação de leitos hospitalares por especialidade.
- a) Cirúrgico
 - b) Clínico
 - c) Pediátrico
 - d) Ginecologia/Obstetrícia
- V. Percentual de internação clínica e cirúrgica regulada, (autorizada e realizada) conforme meta física pactuada/contratualizada.
- VI. Disponibilização de 100% da agenda em consultas e exames pactuados para a central de regulação até o 18º dia de cada mês, sendo 70% para demanda da Central e 30% para egressos do hospital. Sendo que o percentual de egressos do hospital referente as consultas serão consideradas para os pacientes de Primeira vez e subsequentes de demandas internas de autogestão do hospital.

8.2.2 Nos indicadores de monitoramento referentes à disponibilização de agenda de procedimentos Ambulatoriais, cujo encaminhamento do usuário seja responsabilidade da Central de Regulação e este se abstenha do atendimento ou não haja demanda para o procedimento em questão, desde que não haja



inconsistência apontada pela supervisão, essa meta deverá ser considerada cumprida.

8.2.3 O Hospital se obriga a apresentar para Comissão de Acompanhamento da Contratualização-CAC, relatório mensal com motivo detalhado das inconsistências encontradas na consecução dos encaminhamentos efetivados pela Central de Regulação, para que em conjunto ambos busquem solucionar os problemas encontrados.

8.3 VOLUME DE PRODUÇÃO (metas quantitativas físicas e financeiras – internações conforme PPI/2020).

8.3.1 No quadro a seguir detalhamos a pactuação de procedimentos hospitalares a serem ofertados e realizados no âmbito do Hospital Médio Norte em Arenópolis, serviços estes disponibilizados aos municípios de Arenópolis, Denise, Nova Marilândia, Santo Afonso e Porto Estrela. Os procedimentos abaixo relacionados poderão sofrer alterações na medida em que houver repactuação da PPI no exercício de 2021.



QUADRO 01 - Detalhamento da pactuação de procedimentos hospitalares a serem ofertados e realizados em Arenópolis

Município Encaminhador	Município Executor	PROCEDIMENTOS HOSPITALARES		Valor Unitário	META ANUAL		META MENSAL	
Município	Município2	Leito	Especialidade		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	R\$ 578,00	25	R\$ 14.449,91	2,08	R\$ 1.204,16
ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	R\$ 641,28	7	R\$ 4.488,97	0,58	R\$ 374,08
ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	R\$ 622,96	8	R\$ 4.983,67	0,67	R\$ 415,31
ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	R\$ 656,51	2	R\$ 1.313,02	0,17	R\$ 109,42
ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	R\$ 394,63	94	R\$ 37.095,37	7,83	R\$ 3.091,28
ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	R\$ 393,10	10	R\$ 3.930,96	0,83	R\$ 327,58
ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	R\$ 441,89	5	R\$ 2.209,43	0,42	R\$ 184,12
ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	R\$ 454,17	2	R\$ 908,33	0,17	R\$ 75,69
ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	R\$ 337,24	112	R\$ 37.771,11	9,33	R\$ 3.147,59
ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	R\$ 388,32	10	R\$ 3.883,21	0,83	R\$ 323,60
ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	R\$ 373,91	2	R\$ 747,83	0,17	R\$ 62,32
ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	CLINICOS	NEFROLOGIA/UROLOGIA	R\$ 230,32	26	R\$ 5.988,34	2,17	R\$ 499,03
ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	CLINICOS	NEFROLOGIA/UROLOGIA	R\$ 208,27	5	R\$ 1.041,33	0,42	R\$ 86,78
ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	CIRURGICOS	GASTROENTEROLOGIA	R\$ 333,55	35	R\$ 11.674,25	2,92	R\$ 972,85
ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	CIRURGICOS	GASTROENTEROLOGIA	R\$ 675,65	1	R\$ 675,65	0,08	R\$ 56,30
ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	CLINICOS	CLINICA GERAL	R\$ 263,91	86	R\$ 22.696,39	7,17	R\$ 1.891,37



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-MT
 CNPJ: 24.977.654/0001-38

ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	CLINICOS	CLINICA GERAL	R\$ 286,84	10	R\$ 2.868,39	0,83	R\$ 239,03
ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	CLINICOS	CLINICA GERAL	R\$ 242,25	5	R\$ 1.211,26	0,42	R\$ 100,94
ARENAPOLIS	ARENAPOLIS	CLINICOS	CLINICA GERAL	R\$ 325,24	11	R\$ 3.577,66	0,92	R\$ 298,14
RESERVA TÉCNICA				R\$ 352,79	45	R\$ 15.875,60	3,75	R\$ 1.322,96
TOTAL ARENÓPOLIS					501	R\$ 177.390,68	41,75	R\$ 14.782,55
DENISE	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	R\$ 641,28	12	R\$ 7.695,37	1,00	R\$ 641,28
DENISE	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	R\$ 677,10	2	R\$ 1.354,21	0,17	R\$ 112,85
DENISE	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	R\$ 402,96	30	R\$ 12.088,67	2,50	R\$ 1.007,39
DENISE	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	R\$ 393,10	2	R\$ 786,19	0,17	R\$ 65,52
DENISE	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	R\$ 415,55	113	R\$ 46.957,07	9,42	R\$ 3.913,09
DENISE	ARENAPOLIS	PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	R\$ 413,71	129	R\$ 53.369,13	10,75	R\$ 4.447,43
DENISE	ARENAPOLIS	CLINICOS	NEFROLOGIA/UROLOGIA	R\$ 189,35	32	R\$ 6.059,20	2,67	R\$ 504,93
DENISE	ARENAPOLIS	CIRURGICOS	GASTROENTEROLOGIA	R\$ 462,25	3	R\$ 1.386,76	0,25	R\$ 115,56
DENISE	ARENAPOLIS	CIRURGICOS	GASTROENTEROLOGIA	R\$ 675,65	3	R\$ 2.026,96	0,25	R\$ 168,91
DENISE	ARENAPOLIS	CIRURGICOS	GASTROENTEROLOGIA	R\$ 448,04	31	R\$ 13.889,29	2,58	R\$ 1.157,44
DENISE	ARENAPOLIS	CLINICOS	CLINICA GERAL	R\$ 286,84	16	R\$ 4.589,42	1,33	R\$ 382,45
DENISE	ARENAPOLIS	CLINICOS	CLINICA GERAL	R\$ 278,46	100	R\$ 27.845,95	8,33	R\$ 2.320,50
RESERVA TÉCNICA				R\$ 391,75	53	R\$ 20.762,76	4,42	R\$ 1.730,23
TOTAL DENISE					526	R\$ 198.810,98	43,83	R\$ 16.567,58
NOVA MARILANDIA	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	R\$	8	R\$	0,67	R\$

Endereço: Av. Castelo Branco s/n Bairro: Vila Nova, - ARENÓPOLIS-MT -
 Telefone: 065-3343-1002 - CEP 78.420-000





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-MT
 CNPJ: 24.977.654/0001-38

				641,28		5.130,25		427,52
NOVA MARILANDIA	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	R\$ 622,96	4	R\$ 2.491,84	0,33	R\$ 207,65
NOVA MARILANDIA	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	R\$ 393,10	23	R\$ 9.041,21	1,92	R\$ 753,43
NOVA MARILANDIA	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	R\$ 441,89	8	R\$ 3.535,09	0,67	R\$ 294,59
NOVA MARILANDIA	ARENAPOLIS	PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	R\$ 388,32	25	R\$ 9.708,01	2,08	R\$ 809,00
NOVA MARILANDIA	ARENAPOLIS	PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	R\$ 439,46	10	R\$ 4.394,62	0,83	R\$ 366,22
NOVA MARILANDIA	ARENAPOLIS	CLINICOS	NEFROLOGIA/UROLOGIA	R\$ 210,71	4	R\$ 842,84	0,33	R\$ 70,24
NOVA MARILANDIA	ARENAPOLIS	CLINICOS	NEFROLOGIA/UROLOGIA	R\$ 208,27	4	R\$ 833,07	0,33	R\$ 69,42
NOVA MARILANDIA	ARENAPOLIS	CIRURGICOS	GASTROENTEROLOGIA	R\$ 675,65	10	R\$ 6.756,52	0,83	R\$ 563,04
NOVA MARILANDIA	ARENAPOLIS	CLINICOS	CLINICA GERAL	R\$ 286,84	22	R\$ 6.310,45	1,83	R\$ 525,87
NOVA MARILANDIA	ARENAPOLIS	CLINICOS	CLINICA GERAL	R\$ 325,64	10	R\$ 3.256,42	0,83	R\$ 271,37
TOTAL NOVA MARILANDIA					128	R\$ 52.300,32	10,67	R\$ 4.358,36
PORTO ESTRELA	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	R\$ 641,28	14	R\$ 8.977,94	1,17	R\$ 748,16
PORTO ESTRELA	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	R\$ 393,10	37	R\$ 14.544,55	3,08	R\$ 1.212,05
PORTO ESTRELA	ARENAPOLIS	PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	R\$ 388,32	42	R\$ 16.309,46	3,50	R\$ 1.359,12
PORTO ESTRELA	ARENAPOLIS	CLINICOS	NEFROLOGIA/UROLOGIA	R\$ 208,27	10	R\$ 2.082,67	0,83	R\$ 173,56
PORTO ESTRELA	ARENAPOLIS	CIRURGICOS	GASTROENTEROLOGIA	R\$ 462,25	12	R\$ 5.547,04	1,00	R\$ 462,25
PORTO ESTRELA	ARENAPOLIS	CLINICOS	CLINICA GERAL	R\$ 286,84	37	R\$ 10.613,03	3,08	R\$ 884,42
TOTAL PORTO ESTRELA					152	R\$ 58.074,69	12,67	R\$ 4.839,56
SANTO AFONSO	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	R\$ 641,28	6	R\$ 3.847,69	0,50	R\$ 320,64

Endereço: Av. Castelo Branco s/n Bairro: Vila Nova, - ARENÓPOLIS-MT -
 Telefone: 065-3343-1002 - CEP 78.420-000





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT
 CNPJ: 24.977.654/0001-38

SANTO AFONSO	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	R\$ 656,51	6	R\$ 3.939,06	0,50	R\$ 328,26
SANTO AFONSO	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	R\$ 393,10	27	R\$ 10.613,59	2,25	R\$ 884,47
SANTO AFONSO	ARENAPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICIA CLINICA	R\$ 454,17	6	R\$ 2.725,00	0,50	R\$ 227,08
SANTO AFONSO	ARENAPOLIS	PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	R\$ 388,32	37	R\$ 14.367,86	3,08	R\$ 1.197,32
SANTO AFONSO	ARENAPOLIS	CLINICOS	NEFROLOGIA/UROLOGIA	R\$ 208,27	9	R\$ 1.874,40	0,75	R\$ 156,20
SANTO AFONSO	ARENAPOLIS	CIRURGICOS	GASTROENTEROLOGIA	R\$ 462,25	10	R\$ 4.622,54	0,83	R\$ 385,21
SANTO AFONSO	ARENAPOLIS	CLINICOS	CLINICA GERAL	R\$ 286,84	33	R\$ 9.465,67	2,75	R\$ 788,81
TOTAL SANTO AFONSO					134	R\$ 51.455,81	11,17	R\$ 4.287,98
TOTAL GERAL PPI					1441	R\$ 538.032,48	120,08	R\$ 44.836,03

TABELA RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

ESPECIALIDADES	MUNICIPIOS PPI					META PACTUADA	
	ARENÁPOLIS	DENISE	NOVA MARILÂNDIA	SANTO AFONSO	PORTO ESTRELA	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
OBSTETRICIA CLINICA	9,25	9,58	2,58	2,75	3,08	27,24	81,72
OBSTETRICIA CIRURGICA	3,50	3,67	1,00	1,00	1,17	10,34	31,02
CLINICA GERAL	26,00	27,50	6,25	6,58	7,42	73,75	221,25
CLINICA CIRURGICA	3,00	3,08	0,83	0,83	1,00	8,75	26,25
TOTAL	41,75	43,83	10,67	11,17	12,67	120,08	360,24



9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
- 9.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.1.4 A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos.
- 9.1.5 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.6 Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste Contrato, efetuando o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.
- 9.1.7 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato.
- 9.1.8 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 9.1.9 Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização-CAC, da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.1.10 Analisar a capacidade instalada e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do Contrato;
- 9.1.11 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo de Contratualização, com os resultados alcançados e recursos financeiros repassados;

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Contrato e Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



10.2 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, e ainda:

- I. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL, conforme objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do HOSPITAL;
- II. Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;
- III. Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao Usuário, executados no âmbito do SUS;
- IV. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- V. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- VI. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na (PNHOSP);
- VII. Implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- VIII. Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes, por qualquer atividade prestada pela CONTRATADA, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- IX. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.
- X. Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

10.2.1 Em relação aos **direitos dos pacientes**, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;
- IV. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço;
- V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



- VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VIII. Nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação;
- IX. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as Especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
- X. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XI. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

10.2.2 Quanto a Alta Hospitalar Responsável:

- I. A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente.
- II. Deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, conseqüentemente a integralidade da assistência.
- III. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas.

10.2.3 Implantar e Implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e (outras que vierem a substituí-la), que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

10.2.4 Alimentar e/ou fornecer dados para alimentação dos Sistemas de Informação utilizado pela rede municipal de saúde, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

- I. Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
- II. Sistema de Informações Ambulatoriais - SIASUS;
- III. Sistema de Informação Hospitalar - SIHD/SUS;
- IV. Sistema de Regulação - SISREG.

10.2.5 Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de



Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).

- 10.2.6 Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONTRATANTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- 10.2.7 Participar da Comissão de Acompanhamento de Contratualização;
- 10.2.8 Acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados;
- 10.2.9 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.
- 10.2.10 É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.
- 10.2.11 Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a SMS;
- 10.2.12 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;
- 10.2.13 A CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, na alta do paciente ou no máximo dentro do mês de competência do faturamento hospitalar.
- 10.2.14 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 10.2.15 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 10.2.16 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência.
- 10.2.17 Apresentar em tempo hábil, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto, bem como certidões negativas;
- 10.2.18 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo



ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 10.2.19 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 10.2.20 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 10.2.21 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 10.2.22 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.2.23 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 10.2.24 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.2.25 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio da Portaria específica os representantes abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

11.6 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9 As atividades e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.10 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.10.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



11.11 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12 DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Para a execução do objeto do contrato no período anual, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor de R\$ **1.725.000,00** (um milhão setecentos e vinte e cinco mil reais), destinados a contratualização de ações e serviços de saúde, objeto do presente Contrato de Gestão no período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, sendo que as liberações deverão ser em **parcelas mensais** e sucessivas no valor de R\$ **575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)**, mediante ao cumprimento de metas, bem como, validação da CAC.

12.1.1 Detalhamento financeiro para execução do contrato

Orçamento Pós Fixado	Valor Mensal	Valor Total
Fonte 146 Federal		
Programação Pactuada Integrada/PPI	R\$ 44.836,04	R\$ 134.508,12
Fonte 142 Estadual		
Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 022 de 20 de agosto de 2020	R\$ 450.345,78	R\$ 5.404.149,36
Fonte 102 Municipal		
Fundo Municipal de Arenópolis (per capita)	R\$ 26.947,33	R\$ 80.841,99
Fonte 145 Transferência Fundo A Fundo (Governos Municipais)		
Fundo Municipal de Denise	R\$ 26.540,61	R\$ 79.621,83
Fundo Municipal de Nova Marilândia	R\$ 9.194,69	R\$ 27.584,07
Fundo Municipal de Porto Estrela	R\$ 8.311,12	R\$ 24.933,36
Fundo Municipal de Santo Afonso	R\$ 8.824,43	R\$ 26.473,29
Subtotal	R\$ 79.818,18	R\$ 239.454,54
Total Geral	R\$ 575.000,00	R\$ 1.725.000,00

12.2 Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

12.3 Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.



12.4 A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA e tampouco com recursos decorrentes de outros contratos de gestão em que figure como parte.

12.5 A CONTRATADA, poderá, outrossim, providenciar abertura de conta específica em separado para movimentação de recursos provenientes de doações, contribuições e receitas complementares. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

12.6 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente autorizados e realizados, prestados e aprovados de acordo com o estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste;

12.7 Os repasses mensais poderão ser objetos de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os indicadores de metas qualitativas e quantitativas.

12.8 Caso sejam instituídos incentivos financeiros, ou outra necessidade de repasse, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, os valores poderão ser transferidos ao prestador por meio dos respectivos fundos de saúde.

13. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O pagamento mensal será realizado até o 05º (quinto) dia do mês, sendo que o cálculo do valor da Transferência Mensal de Recursos equivalerá a 1/12 do Valor Total do Contrato de Gestão anual.

13.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a prestação de contas e condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas que deverá ser validada pela CAC mensalmente até o 03º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

13.1.2 Os pagamentos serão compostos por repasses financeiros oriundos das seguintes Fontes:

- a) Fundo Nacional de Saúde (teto da PPI remanejada);
- b) Fundo Estadual de Saúde (Cofinanciamento Resolução CIB nº 065/2020);
- c) Fundos Municipais de Saúde de Arenópolis, Denise, Nova Marilândia, Porto Estrela e Santo Afonso.

13.1.3 O cálculo do valor da Transferência Mensal de Recursos equivalerá a 1/12 do Valor Total do Contrato, condicionado ao percentual de alcance de metas validada pela CAC e Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra.

13.8 Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados ao(a) CONTRATADO(A) na forma constante no Documento



Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária, com especificações das fontes financeiras federal, estadual e municipais.

13.9 O valor mensal dar-se-á por meio da produção, baseando-se nos relatórios obtidos pelos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA e SIHD/SUS), validados pela Comissão de Avaliação de Contratualização-CAC;

13.10 Os parâmetros para transferência das parcelas mensais serão liberados com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas.

13.11 As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis e Comissão de Acompanhamento de Contratualização, nos termos de suas responsabilidades, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas de produtividade.

13.12 A produtividade será avaliada mensalmente, e, em caso de não atingimento das metas de produtividade, a Comissão de Acompanhamento de Contratualização, nos termos de suas responsabilidades, procederá ao desconto proporcional, no mês subsequente.

13.13 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria de Município de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.14 Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: MANUT. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação/Elemento: _____-3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: _____

14. APRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS



14.1 CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE a produção dos serviços contratados através de relatórios SIA e SIH/SUS efetivamente autorizados e prestados, conforme os prazos e o cronograma, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA.

14.1.1 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATADA, SES-MT e Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.

14.1.2 As contas rejeitadas e contestadas pela CONTRATADA serão objeto de análise pelos órgãos de Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validando a conta e, conseqüentemente, remunerando o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do sistema estadual de auditoria.

14.2 A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato, contendo informações expressas sobre os resultados alcançados.

14.3 A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações MÍNIMAS solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- a) Relação das internações realizadas no mês anterior, com apresentação da data de atendimento, nome completo do usuário, município de residência, sexo, idade, Cartão Nacional de Saúde, código do procedimento (SIGTAP), evidenciando o total de atendimentos mensalmente;
- b) Relação de atendimentos de urgência e emergência ambulatorial, com apresentação da data de atendimento, data da alta, nome completo do usuário, município de residência, sexo, idade, Cartão Nacional de Saúde, código do procedimento (SIGTAP), tipo de alta (se for transferência evidenciar destino) evidenciando o total de saídas;
- c) Relatório consolidado contendo o comparativo entre as metas e indicadores pactuados mediante aos resultados obtidos, abrangendo os indicadores de quantidade e qualidade.



15 VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.

16.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;
- b) Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

16.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;



16.5 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

16.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

17 VIGÊNCIA

17.1 O presente Contrato de Gestão terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Gestão, e é passível de renovação mediante o cumprimento do Plano de Trabalho e Documento Descritivo, nos termos da lei, facultada a repactuação de metas e indicadores da execução contratual, para melhor atendimento do interesse público e adaptação do Contrato de Gestão às variações de demanda, a fim de alcançar maior eficiência.

17.2 O Contrato de Gestão poderá, a critério da Administração Municipal, ser prorrogado por períodos sucessivos, iguais, maiores ou menores ao inicial, mediante decisão fundamentada, com a apresentação do respectivo Documento Descritivo das metas e dos indicadores a serem aplicados no respectivo período, se alterados em relação ao período de vigência anterior, e respectivo Cronograma de Desembolso.

17.3 Constitui condição para a prorrogação do Contrato, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamamento Público.

18 GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto contratado.



19 RESCISÃO

19.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

19.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

19.3 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 60 (sessenta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

19.4 Em caso de rescisão do Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior.

19.5 Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.

19.6 A observância dos prazos previstos nesta Cláusula não impede a responsabilização e penalização da CONTRATADA pela rescisão, através de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

19.7 Poderá a CONTRATADA solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento pela CONTRATANTE das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos.

19.8 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

20 DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21 ALTERAÇÕES

21.1 O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.



21.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.3 As metas quantitativas e qualitativas objeto deste Contrato, poderão ser alteradas, mediante revisão das metas físicas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, de acordo com a necessidade, desde que prévia e devidamente justificada, e comum acordo entre as partes.

21.4 Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições:

As partes ficam vinculadas aos termos deste instrumento, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

Eventuais variações ou acréscimos dos preços e/ou serviços previstos serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Arenópolis -MT 30 de novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário Municipal De Saúde